



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 371/94

Cria o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC - e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Cuité, Estado da Paraíba. Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC -, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Cuité, Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei dá cumprimento ao disposto no artigo da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei nº 281/92, de 03.07.92, artigos 181 e 182.

Art. 3º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC -, tem por objetivo assegurar aos servidores municipais da administração direta, indireta, fundações e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência ou dos seus dependentes econômicos, quando do seu desaparecimento, tais como:

- a) aposentadorias;
- b) pensões;
- c) auxílio acidente de trabalho;
- d) auxílio doença;
- e) auxílio funeral;
- f) auxílio natalidade;
- g) auxílio reclusão;
- h) pecúlios;
- i) assistência à saúde.

§ 1º - São assegurados, ainda, aos servidores, os direitos previstos nos artigos 148, parágrafo 1º e incisos e parágrafo 2º; 150, da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Cuité

Continuação da Lei nº 371/94.

02

§ 2º - A assistência supletiva à saúde far-se-á por meio de convênios com órgãos públicos ou privados ou com profissionais liberais.

§ 3º - Ficam excluídos do âmbito do IMPSEC os servidores sujeitos a outros regimes previdenciários.

Art. 4º - O IMPSEC terá a seguinte estrutura básica:

### I - ÓRGÃO CONSULTIVO

a) Conselho Previdenciário.

### II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência. /

### III- ÓRGÃO DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

a) Diretoria Geral; /

b) Chefia Administrativa; /

c) Chefia Financeira;

d) Chefia de Benefícios;

e) Assistente Administrativo;

f) Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) cargos;

g) Secretária, 02 (dois) cargos.

### IV - ÓRGÃO DE ASSESSORIA SUPERIOR

a) Assessoria Jurídica.

Art. 5º - O Conselho Previdenciário é composto por 07 (sete) membros, sendo o Presidente do IMPSEC seu presidente nato.

§ 1º - São integrantes do Conselho;

a) o Presidente do IMPSEC;

b) um representante do Poder Executivo Municipal;

c) um representante do Poder Legislativo Municipal;

d) um representante dos servidores efetivos do Município;

e) um representante dos servidores inativos do Município;

f) um representante dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Cuité

Continuação da Lei nº 371/94.

03

g) um representante dos servidores inativos do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelos Poderes que representam, sendo os representantes dos servidores indicados por seus pares ou associações.

Art. 6º - O cargo de Presidente é de provimento em comissão e seu ocupante detentor de 2º grau completo ou técnico de nível médio.

Parágrafo Único - o Presidente do IMPSEC perceberá vencimentos iguais aos de Secretário do Município.

Art. 7º - Os cargos de Chefe Administrativo, Financeiro e de Benefícios, são de provimento em comissão e seus ocupantes possuidores de 2º grau completo ou técnico de nível médio.

Parágrafo Único - Os Chefes perceberão vencimentos correspondentes aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O Diretor perceberá vencimentos correspondentes aos pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os demais cargos perceberão vencimentos correspondentes aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 10 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturação e atribuições dos cargos, quadro de pessoal, plano de cargos, vencimentos, comissões e gratificações serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Presidente do Instituto.

Art. 11 - O patrimônio do IMPSEC será constituído de:

I - bens que lhe forem transferidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

II- dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respec-



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Cuité

Continuação da Lei nº 371/94.

04

tivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista ou organismos internacionais e/ou nacionais, produto do desconto de 4% sobre os salários, inclusive os vencimentos dos cargos comissionados, e gratificações de acordo com o Art. 3º da Lei nº 317/93.

III - doações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e/ou físicas;

IV - rendas de qualquer natureza, de seus serviços, bens ou atividades;

V - os salários e gratificações, etc., do pessoal do Instituto serão pagos pela Edilidade;

VI - incorporações de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - bens imóveis e móveis de seu domínio;

VIII - operações de créditos, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

IX - recebimento de contribuições previdenciárias dos servidores do Município;

X - recebimento de contribuições previdenciárias do Poder Público Municipal;

XI - taxas recebidas de serviços prestados por terceiros ao Município;

XII - outras rendas eventuais.

Art. 12 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecida pela União, Estado e Município.

Art. 13 - O IMPSEC prestará contas ao Prefeito, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 14 - Em caso de extinção do IMPSEC, os seus bens, direitos e obrigações, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros Reais), para implantação do órgão.



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Cuité

Continuação da Lei nº 371/94.

05

Art. 16 - Os benefícios constantes desta Lei, passarão a responsabilidade do IMPSEC, 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 1994.

Dr. ANTONIO MEDEIROS DANTAS

- Prefeito -